



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa  
PROTOCOLO

Proposição Nº 71 /2022  
Recebido em 18 / 05 / 22  
às 09 h 55 min

**Ementa:** Cria a “Sessão Plenária do Estudante” no âmbito da Câmara Municipal de Piancó-PB, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA

FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso V do Regimento Interno da Câmara, vem apresentar o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Piancó-PB, a “Sessão Plenária do Estudante”, tendo como objetivo propiciar aos estudantes o conhecimento das principais atividades do Poder Legislativo, bem como elencar a importância e os objetivos da “Câmara Mirim” instituída por esta Casa Legislativa.

§1º. A sessão a que se refere o caput deste artigo será realizada anualmente no dia 15 de março, data que se comemora o dia da Escola.

§2º. Caso a data para a realização da “Sessão Plenária do Estudante” caia no final de semana, a sessão será realizada na semana que a antecede, e será decidida previamente pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, juntamente com as instituições de ensino que irão participar do evento.

**Art. 2º** - A “Sessão Plenária do Estudante” é destinada aos alunos do 4º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio das escolas públicas e privadas no município de Piancó-PB.

§1º. A participação das escolas na “Sessão Plenária do Estudante” fica condicionada a requerimento prévio da instituição de ensino dirigido à Câmara Municipal até 15 dias antes da realização da sessão.

§2º. Cabe às escolas a indicação e o controle da participação dos respectivos alunos.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO

---

**Art. 3º** - A “Sessão Plenária do Estudante” terá duas fases:

I - PRIMEIRA, que consistirá em aula expositiva sobre o tema relativo à atividade legislativa com demonstração de como é realizada a sessão.

II - SEGUNDA, que consistirá em uma sessão plenária simulada, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições.

**Art. 4º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal normatizará os trabalhos para a realização da “Sessão Plenária do Estudante” mediante:

I - cronograma de atividades da organização;

II - orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III - orientar sobre a eleição dos II (onze) estudantes “jovens parlamentares”, o mesmo número de Vereadores oficiais permitidos para o município de Piancó, no âmbito de suas respectivas escolas;

IV - normas para a eleição da Mesa Diretora que presidirá os trabalhos da sessão a que se refere o caput deste artigo; e

V - apoiar os trabalhos durante a realização da sessão plenária.

§1º O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a nomear uma Comissão Executiva, composta por Vereadores e/ou servidores, que ficará encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da “Sessão Plenária do Estudante”, na forma do estabelecido nos incisos deste artigo.

§2º Os trabalhos da “Sessão Plenária do Estudante” serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos estudantes, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§3º A eleição dos “jovens parlamentares” que farão parte da “Sessão Plenária do Estudante”, ocorrerá 10 (dez) dias antes da realização da sessão, dentre às escolas previamente inscritas por meio de requerimento.

§4º A eleição da Mesa Diretora que presidirá a “Sessão Plenária do Estudante”, ocorrerá 1 (um) dia antes da realização da sessão, dentre os “jovens parlamentares” eleitos.

**Art. 5º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a:



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO

I - firmar convênio com o Poder Executivo Municipal, com vistas à disponibilização do transporte dos alunos, caso necessário, no trajeto entre a escola e a Câmara Municipal e vice-versa.

II - adotar as medidas necessárias para o cumprimento da finalidade do disposto na presente Resolução.

III - firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos e/ou entidades privadas visando melhorias para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias do legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - A Mesa Diretora da Câmara poderá regulamentar esta Resolução no que couber.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Piancó-PB, em 17 de maio de 2022.

  
**José Luiz da Silva Filho**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER**

A **Comissão de Organização, Legislação e Justiça**, reunida no dia 19 de maio de 2022, na sede da Câmara Municipal de Piancó/PB, cito a Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho e tendo a presença dos Vereadores Cícero Fábio da Silva e Damião Honório Cruz, **decidiram o seguinte:**

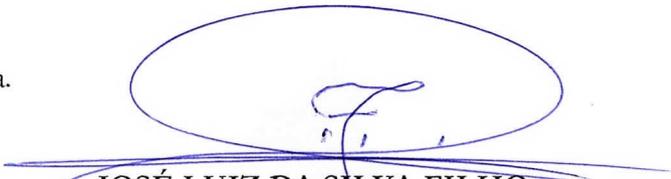
O Projeto de Resolução nº 04/2022, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho, protocolado nesta Casa no dia 18/05/2022 e tombado sob o nº 71/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por **03 (três) votos sim e 0 (zero) voto não**, opinamos pela **legalidade da matéria**, devendo o Projeto de Resolução nº 04/2022, seguir seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.



**JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



**DAMIÃO HONÓRIO CRUZ**

SUPLENTE DA COMISSÃO

**CÍCERO FÁBIO DA SILVA**

MEMBRO DA COMISSÃO